



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

DECRETO Nº 1971/2021
DE 31 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a prorrogação do decreto nº 1969/2021, altera seus dispositivos, e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente nos termos da Lei Orgânica do Município, e **considerando**:

- O disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
- a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que "seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração";
- Que remanesce a situação de calamidade pública no Município de Quadra, em conformidade com o Decreto Municipal 1953/2021;
- Que as medidas ora aplicadas podem ser revistas a qualquer momento, na iminência de qualquer fato extraordinário que afete a curvatura dos casos de coronavírus no Município, de modo a manter sempre equilibradas as medidas de restrição em relação à real situação enfrentada;



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

- O agravamento da crise na saúde pública provocada pelo COVID-19 em todo Brasil;
- Que nos últimos dias o número de óbitos pela COVID19 cresceu muito em todo Brasil;
- Que o Governo de São Paulo decretou fase emergencial do Plano São Paulo, ainda mais restritiva à vermelha em todo estado de São Paulo;
- O novo pronunciamento do Governador do Estado de São Paulo em 26.03.2021, prorrogou a fase emergencial do Plano São Paulo, por mais 15 dias, a partir daquela data (a medida restritiva, que inicialmente valeria até o dia 30.03.2021, foi estendida até 11 de abril);
- A ocupação de leitos clínicos de internados por COVID-19 ou suspeitos na Santa Casa de Misericórdia de Tatuí – referência para o Município de Quadra-SP, e da ocupação da UTI, por pacientes com COVID-19 ou casos suspeitos serem de 100%;
- O risco de falta de medicamentos e insumos para o atendimento a pacientes diagnosticados, como anestésico para intubação;
- A deliberação do Comitê de Enfretamento da Pandemia em reunião realizada no dia 30/03/2021;
- Que a população do Município de Quadra em sua grande maioria está localizada na Zona Rural, e sua economia estar voltada para o agronegócio.

Em assim sendo:



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado, até 11 de abril de 2021, o prazo de que trata o Decreto nº 1969 de 25 de março de 2021, que estabelece medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Art. 2º - O parágrafo 3º do artigo 5º, o inciso IV do art. 6º, art. 17, todos, do Decreto n.º 1968 de 15 de março de 2021, cada qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.- 5º

(...)

§ 3º O regime de teletrabalho estabelecido, temporariamente, neste Decreto, não caracteriza a redução da jornada de trabalho, devendo o servidor estar disponível, e podendo ser convocado a qualquer tempo, para a resolução de demandas de seu setor, observado o horário regular de expediente do cargo em que está lotado.

Art. 3º -

(.....)

IV - a atividade de entrega em domicílio (“delivery”), para bares, lanchonetes, padarias e restaurantes: desde que o estabelecimento



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

permaneça **COM AS PORTAS FECHADAS** e opere no sistema prestadores de serviços “Delivery” (24 horas) e “drive-thru” pelas janelas do veículo (das 5h às 20h) permitido serviços de entrega, sendo **proibido o acesso interno** ao estabelecimento;

Art. 17 - Os estabelecimentos não listados neste decreto, considerados essenciais pela legislação em vigor, poderão funcionar somente através do sistema delivery e drive-thru pelas janelas do veículo (das 5h às 20h) permitido serviços de entrega, **VEDADO ATENDIMENTO PRESENCIAL, DENTRO DO ESTABELECIMENTO, EM QUALQUER HIPÓTESE.**

Art. 3º - Fica revogado o inciso V do art. 6º do Decreto nº 1969/2021.

Art. 4º - Para fiscalização, em especial, das medidas extraordinárias e temporárias da medida mais restritivas a fase emergencial que consta do Decreto 1969/2021, convoco a Guarda Municipal para estar em atividade nos dias 02,03 e 04 de abril de 2021, das 07:00 horas às 20:00 horas.

Art. 5º - Dê-se ciência do presente Decreto ao Delegado de Polícia Civil do Município, a Guarda Municipal, ao Comando da Polícia Militar local, a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, ao Conselho Tutelar e ao Escritório Regional de Governo, além de outros órgãos indispensáveis.



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

Art. 6º - Determino à Secretaria Administrativa deste Poder Público a tomar todas as providências para cumprimento ao presente Decreto.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Quadra/SP, 31 de março de 2021.

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade aos 31 de março de 2021.

ALESSANDRA MASCARENHA MENDES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO